



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA e EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNADEZ FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para registrar uma nota de pesar pelo falecimento do Desembargador José Fernando Ehlers de Moura, do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região: “Sr. Presidente, permita-me usar da palavra para registrar uma nota de pesar pelo falecimento do Desembargador José Fernando Ehlers de Moura, do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região. S. Ex.^a foi Presidente do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul no período de 1989 a 1991. O Desembargador Moura tomou posse na Magistratura trabalhista no longínquo ano de 1963, passou a integrar o Tribunal Regional na condição de Desembargador em 1983 e se aposentou em 1998. Foi um magnífico Professor. Ele foi inclusive meu professor de Direito Processual do Trabalho na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Integrou a banca examinadora da prova oral do concurso que fiz para Juiz do Trabalho, na 4.^a Região, que foi realizado em 1988. Por quatorze anos foi Diretor da Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul, a Femargs. Tive o privilégio de trabalhar na Escola com S. Ex.^a como professor e, um período, como Supervisor Pedagógico e Vice-Diretor. No site da Fundação da Escola consta uma verdade inquestionável, de que o professor Moura ‘era amado pelos alunos e corpo docente’ e que “foi envelhecendo com uma suavidade que raramente vemos, era sempre gentil e amável e era dono de um sorriso acolhedor”. A comunidade jurídica perde um grande Jurista. Sua trajetória como Magistrado fica como exemplo. Proponho que nossos votos de pesar e de solidariedade sejam encaminhados à família do Desembargador Moura”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Ministro Hugo, V. Ex.^a falou em nome da Turma, do Ministério Público do Trabalho e dos Srs. Advogados. É muito oportuna a lembrança”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: ARR - 8-38.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ERNANE SOARES, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 452, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a declaração da prescrição quinquenal aos efeitos financeiros anteriores a 19/12/2006, de modo a não alcançar o fundo do direito, e, por consequência, acrescer à condenação as parcelas, exigíveis no período imprescrito, relativas às progressões horizontais por antiguidade, bem como os reflexos postulados; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 13-80.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: KELLY RAFAELLE DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 22-37.2017.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FIRMA IRMÃOS SILVA LTDA., Advogada: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): ABEL CARNEIRO PINTO, Advogado: Cícero Sales da Silva, Agravado(s): AMM SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Decisão: à unanimidade,



não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 26-62.2017.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALVARO LUIZ ALVES DE LIMA DE ALVARES OTERO, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Agravado(s): ANTONIO CARLOS TOMAZELLI CRUZ, Advogada: Maria José Garcia Reis Modolo, Agravado(s): BRASIL FILMES LTDA., Agravado(s): ESTUDIOS MEGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-19.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Luciana Lima de Mello, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana Lima de Mello, Agravado(s): GRAZIELA MORAES MACEDO, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 145-98.2017.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Sheila Balesteros Miranda, Recorrido(s): MÁRCIO CARDOSO BARBOSA, Advogado: Laurindo Gonçalves Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 152-53.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria reconhecidas pelas Instâncias ordinárias, julgando, por consequência, improcedentes todos os pedidos formulados na inicial; II - inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, reconhecendo a isenção declarada na decisão de primeiro grau; III - declarar que fica prejudicada a análise dos demais tópicos apresentados em razões recursais. **Processo: ED-Ag-RR - 166-40.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): FABIANA ARAÚJO BORGES, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 254-35.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUCI MARTA LEAL DIAS, Advogada: Adriana Basso, Agravado(s): AMD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Advogado: Edenir Zandona Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 268-83.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ZILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 285-18.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSÉLIA BATISTA VIANA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau na parte que deferiu o pagamento da indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00. **Processo: RR - 325-84.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E



VILA DO CONDE, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): EUZI FRANCISCO DA SILVA BATALHA, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de risco", por violação dos arts. 14, "caput", e 19 da Lei nº 4.860/1965, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco, restabelecendo a sentença que julgara totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Não subsistindo sucumbência, são indevidos os honorários advocatícios, o que torna prejudicado o exame do tema próprio deduzido no recurso de revista. Custas como na origem. **Processo: Ag-AIRR - 326-56.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VALDECIR DA SILVA, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Bruno Michel Capetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 334-41.2014.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MANOEL SANTOS DE SOUZA, Advogado: Edson da Silva dos Santos, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Alfredo José Borges Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-30.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SIMONE AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento (da Claro S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela Master Brasil S.A. **Processo: AIRR - 410-56.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ROSIANE JULIA ROMUALDO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 519-70.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAFRA, Procuradora: Luciane Magnabosco da Silva, Recorrido(s): ELIANE DE LIMA, Advogado: Carlos Gregório Reynaud dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 613-56.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALÉRIA PEREIRA DO CARMO, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 629-78.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Recorrido(s): DÉDALO ANATALÍCIO MARTIN DA SILVA, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: AIRR - 728-34.2017.5.12.0051 da**



12a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JONATHAN JAMES HOIER, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Advogada: Jussara Gomes da Rocha, Agravado(s): DUTOS E TUBOS HS INSTALAÇÕES TÉCNICAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME, Advogado: Leandro Lenzi, Agravado(s): BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Marines Melere, Agravado(s): REAL PLASTIC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Agravado(s): GUARARAPES PAINEIS S.A., Advogado: Emerson Wellington Goetten, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ARR - 750-53.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR, Advogado: Ali Zraik Júnior, Advogada: Vanessa Capeli Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA ALBERTI, Advogado: Anésio Kowalski, Decisão: à unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observados os termos da Súmula n.º 439 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: Ag-RR - 753-05.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Carlos Ribeiro, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA FERREIRA SIXE, Advogado: Cláudio Roberto Miranda Borges, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 800-82.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): PRISCILA VIEIRA CAMPOS, Advogado: Joel de Andrade Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 826-59.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THIAGO VIANNA RIBEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 853-26.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FREE WAY COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: Michelle Braga Vidal, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEVERSON MARCOLINO DA SILVA, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescida dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 862-66.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ELISETE CARDOSO DE LIMA, Advogado: Antônio César Nassif, Recorrido(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos que ultrapassem a jornada diária e o limite previsto em lei (art. 58, § 1.º, da CLT) e, nos dias em que constatada a superação do limite, que o pagamento englobe o período total, e não apenas o que exceder. As horas extras deverão ser pagas com adicional de 50% ou adicional convencional, caso mais benéfico, com reflexos nas demais verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-ARR - 877-03.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s) e Agravado(s): VALCIR HERRERA RODRIGUES, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Raul César Prioli, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reatuação do presente feito; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes; IV - sobrestar o exame do Agravo Interno interposto pela reclamada PREVI. **Processo: AIRR - 915-74.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PAULO HENRIQUE SOUZA DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogada: Rafaella Freire Borger, Agravado(s): KATU RIVER TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Cesar Augusto de Lima Brandão Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wanderson Ferreira Machado, Advogado: Rui Frazão de Sousa, Advogada: Emmily Rozana de Mello e Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 942-92.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): GLAUCIA RIBEIRO BARBOSA, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 967-48.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): MARCIO ROBERTO LUIZ TEIXEIRA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberta Rousie Freitas Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos da Cemig e do reclamante. **Processo: ARR - 968-85.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIEZER ALVES DAMÁSIO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: AIRR - 997-10.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SILVANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP



nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1009-03.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): ANTÔNIO BARONI NETO, Advogado: Antônio Baroni Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1022-67.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA., Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo estabelecido para o não conhecimento do Recurso Ordinário da parte autora, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido apelo ordinário, da forma como entender de direito. **Processo: RR - 1028-71.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MAURISE JOSELI CHARNISKY, Advogado: José Daniel Tatará Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a incidência da multa de 10% (dez por cento). Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1045-84.2018.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): EUSEBIO DIAS CAMINHA, Advogado: Dayane Domingues da Fonseca, Agravado(s): LIMPE TOP SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1050-62.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): WALDECI ELLER, Advogado: João Nery Campanário, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 1063-77.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): ELISABETE GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-15.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PAULA FERREIRA SILVA, Advogado: Sirléia Gobira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1161-60.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ADEMAR DE SOUZA, Advogada: Neuci Aparecida Allio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1179-38.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDISON FRANCISCO REGES E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1187-20.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SÉRGIO AUGUSTO CORRÊA DE FARIA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Jacques Alberto de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1196-45.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVILAZIO SILVA, Advogado: Simone Borges Peres, Advogado: Simone Borges Peres, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1214-05.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE CASTRO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1347-48.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A, Advogado: Amauri Balbo, Advogado: Benedito Antônio Balesteros da Silva, Advogado: Mário Marcassa Neto, Agravado(s): ANTONIO AMERICO BARAUNA FILHO, Advogado: Antonio Americo Barauna Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1349-09.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TERCIO ANTONIO BORGES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, a fim de, sanando omissão, determinar que a condenação de pagamento de diferenças de salário-padrão e reflexos observe parcelas vencidas e vincendas. **Processo: ED-RR - 1397-18.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JAILSON DA COSTA DELGADO, Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Embargado(a): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Reinaldo Américo Ortigara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ARR - 1445-17.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): RICARDO CÉSAR MACHADO, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1517-88.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JAIR PAULO HAUBERT, Advogado: José Eduardo Cavalini, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1532-64.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTOS DISTRIBUIDOR E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Juliano Cardoso de Menezes Mendes, Agravado(s): FÁBIO SOUZA MACHADO, Advogada: Dinah Patrícia Ribeiro Gagno, Advogada: Karina Magnago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1539-48.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAIZA MINELLE PINHO MOTA, Advogado: José Antunes da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 1546-24.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HERMES DA SILVA, Advogado: Luís



Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada, deferir o pagamento de 1 hora por dia trabalhado com adicional de 50%, na forma da Súmula n.º 437, I, do TST. **Processo: RR - 1649-18.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): WALACE ANTÔNIO LAURINDO, Advogado: Glauciane Menário Fernandes Ribeiro, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo reclamado - Município de Vitória. **Processo: Ag-AIRR - 1663-54.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDAERO, Advogado: Antônio Ivan da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1706-73.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JÕAO CÉSAR DE LUCAS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Juarez Camargo de Almeida Prado Filho, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o ora embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1708-32.2012.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): FLÁVIO ALVES, Advogada: Tolentina dos Santos, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Andréa de Souza Rocha, Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1709-85.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): IMEDIATTA TRABALHO TEMPORARIO LTDA - ME, Advogada: Ana Paula Scaraboto Zago, Advogado: Ana Paula Scaraboto Zago, Agravado(s): JEFERSON ALVES OLIVEIRA, Advogado: Obeildo Bispo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1736-43.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUCINEY SILVA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Agravado(s): TECNOSONDA S.A., Advogada: Nanci Tatiane Bastos Calmon, Advogada: Maria Monika Theodoro Delli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 1768-06.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ CAETANO, Advogado: Vicente Flávio Macedo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1774-06.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIA FRANKLIN RIOS, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1788-52.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIBÂNIA OLIVEIRA PICÁCIO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1899-83.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Danielle de Abreu Bellina, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): LUCIENE ALMEIDA DA CRUZ, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer dos agravos interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1929-74.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FRANCISCO ERISTEVAO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-RR - 1971-54.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Agravado(s): HELBERT FERREIRA OLIMPIO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1978-54.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JOSEFA AMORIM LEITE, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): FLEX PARKING REDE DE ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogado: Gilberto Francisco Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 2040-02.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2084-77.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUSA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2196-07.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Flávia Correa Balsamão Lucas, Advogada: Daiane Cardoso Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2317-15.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui,



Agravado(s): SHARLINE RESENDE MEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3064-14.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Agravado(s): GERRESHEIMER PLÁSTICOS SÃO PAULO LTDA., Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 3136-37.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO APARECIDO DE MOURA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 4906-83.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Antônio Aparecido Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9540-60.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA DE BRITO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10097-47.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALBA QUARESMA SOARES, Advogado: Olegário de Araújo França Neto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10215-70.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Paulo Henrique Maciel Mancini, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVICOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Agravado(s): ELI MOREIRA LOPES, Advogada: Magda Ângela Ferreira Arantes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10404-16.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE E REGIÃO, Advogado: Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): AILTON DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Geraldo Luiz Nardy Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10491-68.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SILVANIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Advogada: Evanir Claret Bueno, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do BANCO SANTANDER e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: RR - 10496-36.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA NETO,



Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir as diferenças salariais pleiteadas e reflexos; II - inverter o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, das quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 10541-79.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Agravado(s): TATIANA JERÔNIMO MORAES, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): JP MONTAGEM E INSPEÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10580-86.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Everton Soares Leocadio, Recorrido(s): VALNEI FERNANDES, Advogada: Rita de Cássia Vilela de Lima, Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA, TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo reclamado - Município de São João Batista. **Processo: AIRR - 10605-33.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): BRUNO DA SILVA SALES, Advogado: Marcos Antonio de Medeiros, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP n.º 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10651-15.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): PAULO PACHECO DE CARVALHO FILHO, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10691-66.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCO ANTONIO SALGUEIRO CIRNE DE CASTRO, Advogado: Flavia Marques Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10790-77.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALLYSON DE OLIVEIRA MOTA BATISTA, Advogada: Eliane Lemos da Silva Castilho, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP n.º 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10814-26.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): JOUBERT FABIANO DE JESUS TIMÓTEO, Advogado: Danilo Alberto Saunders Rodrigues, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP n.º 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10900-39.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): VALMIR NOVATO DA SILVA, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10942-32.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEAN CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11035-09.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILBERTO DE MELO ROCHA, Advogada: Fabiana Gorette Tresse, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Larissa Claudia Ramos Barata de Pinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), I - conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamada para prosseguir na apreciação do seu agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11112-91.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): JOSELAINE MORAES DA SILVA, Advogada: Denise Oliveira Silveira Peçanha, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11238-67.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): NAYARA DIAS SANTOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Eduarda D'Ávila Batista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11400-38.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ NOBRE, Advogada: Stella Maris da Rocha, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11424-50.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Rodrigo Oliveira Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÁLVARO NELSON MENEZES RAMOS, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): INFOREGIS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que não provido o agravo interno da reclamada Claro S.A.. **Processo: AIRR - 11436-46.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA BEATRIZ DA CONCEICAO, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11459-38.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE



S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JORGE AMARO DA SILVA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROSERVICE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11537-48.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Advogada: Ana Laura Teodoro Schettini, Agravado(s): GABRIEL NEVES PAIXÃO DE SOUZA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11628-24.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLAUDIO BICHARA TEIXEIRA, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Paulo Antonio Gomes Patricio Junior, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11634-44.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - CAMPINAS, Advogada: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): GILMAR TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11664-92.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Márcio Ribeiro de Souza, Agravado(s): ANDERSON CHAGAS MARTINS DA SILVA, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): COCA-COLA ANDINA BRASIL REFRESCO S.A., Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11789-71.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogado: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20359-74.2015.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA, Advogado: Marcia Pessin, Agravado(s): ELISANGELA NUNES DA SILVEIRA, Advogado: Guilherme Backes, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21123-32.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): ANA BRUSIUS MOCELLIN, Advogada: Isabel Brusius Mocellin, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 21128-03.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIMPALA VEÍCULOS S.A, Advogado: Claudio Dias de Castro, Advogado: Anna Paula Romani, Advogado: Alexandre de Almeida, Agravado(s): HÉLIO FERNANDO FUCILINI, Advogada: Maria Cristina Carvalho Cestari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21361-63.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BERTOL SA IND COM E EXP, Advogado: Lucas de Rezende Bringhenti, Agravado(s): NARCISO ANTÔNIO SCHACH APOLINÁRIO, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21803-52.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): DORIS ELAINE FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 27400-68.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): PAULO JOSÉ CARVALHO, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-ARR - 32500-03.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MANOEL LUIS REAL, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 47100-44.2008.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Leandro Peres Kuchenbecker, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO OLANDA, Advogada: Ângela Regina Ferreira Aparício, Advogado: Tania Christina Ceccatto Gonçalves de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51400-69.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): POWER SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): JONI ANDERSON ALVES, Advogado: João Paulo Forti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021/15 do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 51500-60.2001.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 62800-49.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE FIGUEREDO BENEDITO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 65500-42.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Norma coletiva. Flexibilização", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho excedentes dos limites previstos no art. 58, § 1º, da CLT, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho. Tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula nº 429 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao



pagamento do tempo gasto pelo empregado no trajeto entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, desde que ultrapassado o limite de dez minutos diários, observados os adicionais normativos (e, na falta deles, os legais), com reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, na forma postulada na petição inicial, conforme for apurado em liquidação de sentença; IV - não conhecer dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pelo reclamante. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: Ag-RR - 65600-92.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL - SOB INTERVENÇÃO, Advogado: George Anderson Esteves de Souza Gomes, Advogado: Sergio Cassano Junior, Advogado: Frederico Anjos de Figueiredo, Agravado(s): ELIZABETH DE SOUZA CASTRO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do documento da fl. 875; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 66400-68.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TEXITA COMPANHIA TÊXTIL TANGARÁ, Advogado: Luana Paula Mateus Pinto Gomes, Recorrido(s): JOSÉ BARRETO DA SILVA NETO, Advogado: Antônio Carlos Alencar de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a incidência da referida penalidade. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 78840-76.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA., Advogado: Renan Assad de Oliveira, Advogado: Ricardo Minhoso Silva, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMACI TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade provisória, com juros e correção monetária. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 84700-73.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): MARIA EVA SOUZA PIRES, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União, absolvendo-a da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 89800-71.2009.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pauline Monte Duarte, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): OCIVALDO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RR - 90000-71.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HIPERION LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Sônia Regina Grigoletto Arruda Santos, Recorrido(s): DONIVETE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Judas Tadeu Muffato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-ARR - 99400-73.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ROGÉRIO VITOR ANTUNES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SAMON SANEAMENTO



E MONTAGENS LTDA., Advogado: João Alexandre de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100052-08.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WALLACE RIBEIRO ABRANTES CAPISTRANO, Advogado: Roan Flores de Lima, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eycler Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 100107-50.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eycler Póvoa, Embargado(a): PAULO JORGE AQUINO RIBEIRO, Advogada: Daniele Lima Pontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100196-73.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON CHAGAS CABRAL DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Maciel Abdu Neme, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100264-29.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VAGNER FERREIRA PEREIRA, Advogado: Alessandro de Oliveira Cesar, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eycler Póvoa, Advogado: Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100295-88.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMIR ROCHA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100622-26.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO GOMES FERREIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 101967-24.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): REGINALVA SANTANA MACHADO, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 114300-57.2006.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIOCRECIANO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125200-94.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): METALÚRGICA OSAN LTDA., Advogado: Valdemir José Henrique, Recorrido(s): IVANOEL MATIAS FRANÇA, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Recorrido(s): METALÚRGICA ROSEBEN LTDA., Advogado: Ailton Batista Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pensão vitalícia. Termo inicial", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão recorrido, estabelecer a alta previdenciária como marco inicial do pagamento de pensão mensal, em parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária nos termos da lei. Inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR - 136540-82.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUSSARA BERNARDO, Advogado: Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Gisele dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 143600-42.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANAILTON DE OLIVEIRA SALLES, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ARR - 147100-41.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PATRICIA GARCIA XAVIER, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 157500-24.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA SCHMIDT SILVA ALMEIDA, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 255800-68.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Lílian Christina Marconi Rosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELLA APARECIDA VIANA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ n.º 380 da SBDI-1 do TST (atual Súm. 437, IV, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária, com acréscimo de 50% e reflexo da parcela nos repousos semanais remunerados, férias, 13.º salários, depósitos do FGTS + multa de 40% e aviso prévio. Mantenho o valor dado à causa. **Processo: RR - 397500-22.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTEX LTDA., Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Recorrido(s): SUELI APARECIDA CIRILO, Advogado: Joseney Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, conforme requerido na exordial. Valor da condenação inalterado. **Processo: Ag-AIRR - 996200-15.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): OSMAIR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CITPAR E OUTRA, Agravado(s): OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000051-90.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Agravante(s): TAMIRES CAROLINE CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Bruno Pasqualini Cazado, Advogado: Ivo Fernando Pereira Martins, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Elaine Ruman, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1000560-67.2016.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): KELDER DA CUNHA GONCALVES PIZZARIA, Advogado: Paulo Marcos Loboda Fronzaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 1000860-45.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ABIMAEEL HELENO DO NASCIMENTO, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice atribuído à Resolução n.º 185/2017 do CSJT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001049-08.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JANE CRISTINA MORAES CARNICELLI, Advogado: Aparecido Fabretti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1001781-21.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina de Lima Lopes, Agravado(s): LÍDIA FERREIRA GOMES, Advogado: Henrique Costa Lopes, Advogada: Alana Tiemi Sugano Bertuola, Advogada: Larissa Boretti Moressi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ARR - 9951700-60.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JUVANE DE LARA MACHADO, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s) e Recorrente(s): MH ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Georgij Sereda, Agravado(s) e Recorrido(s): ARY GAI, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: RR - 300-58.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO APARECIDO TEODORO, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona da Klabin S.A. **Processo: Ag-RR - 46200-03.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSCHEERER TRANSPORTADORA LTDA., Advogada:



Tânia Belonia Scherrer Moreira Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDIVALDO FAUSTINO, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Agravado(s): JOÃO DE JESUS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 10433-62.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Advogada: Érika Bruno Silva, Agravado(s): FABIANA CÉLIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Ricardo Grossi Rocha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo RE - 688.267-CE, que trata da controvérsia a respeito da dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público - OJ 247 - Tema STF nº 1022. **Processo: Ag-RR - 84400-54.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JSL S/A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NILTON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Ediberto Diamantino, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo RE - 688.267-CE, que trata da controvérsia a respeito da dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público - OJ 247 - Tema STF nº 1022. **Processo: Ag-AIRR - 171800-91.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANGELA DE SOUZA FONSECA E OUTRAS, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 34-40.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): DHAYANE FRANCIS DA SILVA SANTIAGO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: ARR - 643-48.2010.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ANDRE POLZO LOPES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, por consequência, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 577-45.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIS RIBEIRO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração, manifestando-se explicitamente sobre a realização, ou não, pelo reclamante, de horas extras habituais além da jornada fixada pela norma coletiva em turnos ininterruptos de revezamento. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes e do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 288-90.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUADROS, Advogado: Mauro



de Azevedo Menezes, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: Ag-ED-RR - 64700-90.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: ARR - 160900-72.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON JANUÁRIO DE ASSIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, manifestando-se explicitamente sobre o preenchimento das condições de validade para a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão do reclamante ao PDV, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE-590.415/SC, notadamente quanto à existência de cláusula no acordo coletivo de trabalho prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pela reclamada, bem como do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 26500-29.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): REDMAN ELBERT JÚNIOR, Advogado: Josué Degenário do Nascimento, Advogada: Andréa Carias da Silva Degenário, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 124-76.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SYLA RACHEL RIBEIRO SOARES DE MACEDO CANATTO, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogada: Sabrina Zein, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima patrona do(s) Agravado(s). **Processo: ED-Ag-ARR - 113900-16.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): REGINALDO



NUNES DE ALMEIDA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz patrona do(s) Embargante. **Processo: Ag-RR - 73700-83.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ROCHA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 947-32.2015.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELINALDO PATRICIO VIEIRA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ABF- ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 872-80.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIENE OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Luiz Arthur da Silva Costa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): RV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): ANGOHOA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Ady Wanderley Ciocci, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Thassya Andressa Prado patrona do(s) Agravante(s). **Processo: ED-AIRR - 1004126-14.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SÉRGIO RICARDO JATOBA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Advogado: Maria Margarida Gomes Varela, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Embargante. **Processo: ED-RR - 10412-71.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BEATRIZ HELENA TORRES BULLO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nivaldo Ferreira, Advogado: Rodrigo André da Silva, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Embargante. **Processo: Ag-ED-RR - 9393-90.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENÉSIO ZIEM, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Cinthya Caroline de Amorim, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 450-76.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ALPHATRADE CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Embargado(a): CLÓVIS DEMENEGUI DAMIÃO, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: à unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André Amaral Leite, patrono do(s) Embargante. **Processo: Ag-AIRR - 1771-39.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO DANIEL MARTINEZ DE CAMARGO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA., Advogada:



Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 77200-81.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARCÍLIO GRANJA COELHO, Advogado: Regiane de Siqueira Souza, Recorrente(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos temas: 1 - julgamento extra petita, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o conhecimento e provimento do Recurso Ordinário da reclamada quanto à indenização por danos materiais, restabelecendo, no tópico, a sentença (prejudicada a apreciação do capítulo recursal referente à indenização por danos materiais); 2 - estabilidade acidentária, por contrariedade às Súmulas n.os 378, II, e 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o reclamante faz jus à estabilidade acidentária, em que foi exaurido o período estabilitário, deferir-lhe a indenização substitutiva correspondente ao pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a data da dispensa e o final dos doze meses da garantia de emprego, na forma do pedido "7" da petição inicial; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 6-81.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANALICE AUGUSTA SOARES, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 76-13.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KELLEN MARIA MENDES DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 105-25.2016.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JENIFER NAIARA SANTOS DE LIMA, Advogado: Bruna Caroline de Souza Calixto, Agravado(s): ADEQUAR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015, conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 283-61.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA LOPES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 334-45.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): JANAÍNA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Lopes



Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 337-95.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIVIANE LEITE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Füchter, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 402-97.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSEANE FELIPE DE CASTRO MOURA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 558-05.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CRISLANE XAVIER DO CARMO, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 660-56.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANDREA CARLA FERREIRA, Advogado: André Jorge Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 717-41.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): NAYARA BATISTA FRANCISCO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 720-67.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WELLINGTON DE MATOS SILVA, Advogado: José Maurício de Castro, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 893-77.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): TAIS CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 952-**



13.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA FLAVIA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 955-39.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1144-22.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CHIRLEY GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I - dar provimento ao agravo de instrumento da CONTAX MOBITELE para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1266-90.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAMON THIAGO MACIEL MOURA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-RR - 1374-90.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1408-98.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): VANESSA VERAS RODRIGUES, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 1512-39.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado:



José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CHEILA MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e, por conseguinte, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 1721-92.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): KAREN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ARR - 1847-13.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): POLYANA NASCIMENTO SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Telemar para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela Contax S.A. **Processo: AIRR - 2180-24.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): ADIMILSON DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 2188-53.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALDO RODRIGO DE PAULA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2198-18.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRICIA BELO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 2199-03.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUANA GUEDES DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 2324-04.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUDMILA CAROLINE CARVALHO DA COSTA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 2376-61.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NAYARA STHEFANY BATISTA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): NAYARA STHEFANY BATISTA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015: I - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 2376-03.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANILA PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 2671-17.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): MARIA ADRIANA DE PAULA BASTOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 10267-57.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Marcelo Ribeiro Mendes, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VALE DAS LARANJEIRAS - AAVAL, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Marcelo Ribeiro Mendes, Embargado(a): FERNANDO HENRIQUE DOS ANJOS, Advogado: Carlos Theotônio Chermont de Britto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10790-96.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Rose Cristina Cunha, Agravado(s): NAYARA DE SOUZA RAMOS, Advogado: Gustavo Alexandre Campos do Valle, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos dos Reclamados para prosseguir na apreciação dos seus agravos de instrumento; II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 121800-58.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Luís Paulo Villafañe Gomes Santos, Agravado(s): TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 12-81.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIS PAULO PADIA, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Recorrido(s): ODACIR ANTONIO MARIANI E CIA.LTDA., Advogado: José Junior Santos Dias, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do Recurso de Revista da segunda reclamada "OI S.A.", por violação do art. 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços, a determinação de retificação da CTPS, o reenquadramento sindical e consectários legais. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do indevido vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (OI S.A.). **Processo: RR - 79-50.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NAIRA KELLEN GASPAR NEVES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1626-54.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARIANA CAROLINE GONÇALVES DIAS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-RR - 11500-08.2006.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Simone Rigotti da Silva, Agravado(s): RICARDO ARAÚJO FELTRIN, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - bancário - cargo de confiança configurado"; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: AIRR - 11787-20.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JHENYFER DA CRUZ LOPES, Advogado: Maria Alice Martins de Almeida, Advogado: Raphaela Vieira Marques Stehling, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 12-49.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): MARILENE CARDOSO SANTOS, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 41-44.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ RENATO ALVES DE DUTRA, Advogado: José Antônio Dumas, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição extintiva, e, em consequência,



determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito. **Processo: ARR - 42-27.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO DE CARVALHO VERNI, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Regis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Diogo Francisco Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: ED-RR - 61-77.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Embargado(a): LAILA SAMIRAH MENDONÇA BARROS, Advogado: Tacio Augusto Sobrinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-ARR - 243-81.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): ELIAS PLÁCIDO LISBOA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 277-28.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HEIDER COLLARES SLODKOWSKI, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 396-28.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): MARIA RÚBIA LUCIENE DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 431-85.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ERIC LEITE DE OLIVEIRA CAETANO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR -**



783-98.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JULIANA BARROS PAULA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 963-96.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): ZAIRA REIJANE RIOS VIEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF, apenas quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 7848-83.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GILBERTO CAMPOS FERREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 33100-37.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): LUCINDA EFIGÊNIA DA SILVA ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Embargado(a): ALTM RIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às embargadas-reclamantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 123600-70.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ante a superação da Súmula nº 331, I, do TST, por decisão vinculante do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego do reclamante com a instituição financeira reclamada e excluir as verbas consectárias decorrentes do reconhecimento da condição de bancário, atribuindo ao tomador dos serviços a responsabilidade subsidiária pelos créditos devidos pela empregadora. Fica, por consequência, excluída a multa pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Valor da condenação inalterado. **Processo: ARR - 168900-63.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSENILDO MAXIMINO DE SOBRAL, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada (Brasil Telecom S.A.) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 176700-80.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO GERALDO LOPES PIMENTA, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Telemar Norte Leste S.A. II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. quanto ao tema "Terceirização de serviços. Atividade-fim de empresa de telecomunicações tomadora dos serviços. Licitude", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o vínculo de emprego com a segunda reclamada, bem como as obrigações e parcelas consectárias decorrentes de enquadramento sindical e de norma coletiva aplicável aos empregados da empresa tomadora dos serviços e, ainda, a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial a empregado da segunda reclamada, e, em relação às parcelas remanescentes da condenação da empregadora, fixar a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora de serviços; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. quanto ao tema "Aviso-prévio indenizado. Contribuição previdenciária", por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado; IV - não conhecer dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pela reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Às dez horas e quarenta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma